

PARECERE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 23 de fevereiro de 2021.

ASSUNTO: Decreto nº 40/2020 – Corte de Gratificação de Regência Professores.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Félix de Minas.

QUESITO: Legalidade dos atos Administrativos.

A Controladoria Geral do Município de São Félix de Minas, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº.101/2000; art. 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais; conjugados com o disposto na Lei nº. 4.320/64, Lei Municipal nº 422, de 25 de março de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e na Lei Orgânica Municipal, por intermédio de seu Controlador Geral, vem manifestar sobre o corte da gratificação de regência cortada por força do Decreto Municipal nº 40/20.

A Controladoria Geral do Município procedeu análise do Decreto Municipal nº 40, de 26 de maio de 2020, que em seu art. 1º dispõe sobre o corte da gratificação de regência de todos os professores PI e PII, enquanto perdurar o regime de teletrabalho. O art. 17 da Lei Municipal nº 422/2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, menciona que “o adicional de regência de turma na zona rural será equivalente a 10% (dez inteiros por cento) do vencimento do profissional do magistério, enquanto em exercício na função”. Feitas as considerações que o Município não possui escolas rurais e todos os alunos são nucleados na zona urbana, a gratificação passou a ser paga a todos os Professores em Sala de Aula.

Feitas essas considerações, o Decreto nº 40 de 26 de maio de 2020, expedido pelo Prefeito, deu encerrado o pagamento das gratificações considerando que os professores não estavam em efetivo exercício da função de regência. Embora o conceito de regência não limitar-se a sala de aula em se tratando de escola municipal, tão pouco somente aos servidores efetivos, mas devendo ser extensivo aos contratados.

Em face das regras relacionadas à pandemia já publicadas no ordenamento jurídico, admite-se, em tese e excepcionalmente, a manutenção do pagamento de eventuais vantagens previstas nas leis do Magistério municipal, que utilizam como critério para sua percepção o “*efetivo exercício*”, na medida em que além da suspensão das atividades letivas nas redes de ensino públicas e particulares, considerando os atos das autoridades sanitárias na suspensão das atividades escolares na forma presencial.

Desta forma, os profissionais não foram dispensados de desempenhar suas atividades vinculadas ao ensino do aluno, a exemplo do planejamento do conteúdo programático, montagem das aulas, confecção do material didático, reunião de planejamento, mesmo sendo por videoconferência e etc, poderiam ser executadas neste interregno, em sistema de ‘*teletrabalho*’ ou serviço remoto, como vêm acontecendo em grande parte dos serviços públicos, para que não sofram solução de continuidade neste momento.

É diante deste contexto normativo que se encontra a dúvida, na medida em que, diante da suspensão das aulas na rede de ensino pública, o Gestor deve ou não continuar procedendo ao pagamento de gratificações previstas originariamente no respectivo estatuto da categoria que, em razão das suas naturezas jurídicas, requerem, dentre outros requisitos, a comprovação do “*efetivo exercício*” e “*a efetiva permanência em sala de aula*”.

Esta Controladoria manifesta de forma que a pandemia foi a justificativa da prefeitura para o não pagamento da regência de classe de forma equivocada. Mas, lembrando que a gratificação é uma prerrogativa do Gestor, então, não se deve falar em requerimento de pagamento retroativo.

Professoras e professores da rede municipal de São Félix de Minas tiveram uma péssima surpresa ao receberem seus vencimentos em junho de 2020. Ao verificarem em suas contas valores inferiores aos do mês de maio, descobriram que não receberam gratificações de regência e isso está sendo reclamado para o atual gestor.

A ação da prefeitura se deu a partir da publicação do Decreto nº 40, de 26 de maio de 2020, efetuando o corte da gratificação de regência de todos os professores PI e PII, enquanto perdurar o regime de teletrabalho. O Decreto é de péssima redação e foi elaborado por alguém que não domina a técnica legislativa e jurídica do ato.

Os cortes que afetam todos os professores são das gratificações de regência de classe que perfazem 10% do vencimento base. A justificativa para o não pagamento é o fato de as aulas não estarem sendo ministradas, os professores e professoras não teriam o direito de recebe-las. Mas, convenientemente, a administração municipal esqueceu que, regência não é só atividade em sala de aula. Absurdamente, foi expedido um ato sem o Gestor ouvir a Controladoria Geral e sua Assessoria Jurídica ter emitido pronunciamento.

Conclusão

Diante do exposto e em face das regras relacionadas à pandemia já publicadas no ordenamento jurídico, essa Controladoria Geral, em tese e sem se debruçar sobre a realidade funcional do calendário escolar de 2021, entende, excepcionalmente, pela manutenção do pagamento da gratificação de regência aos profissionais que atuam com regência, que utilizam como critério para sua percepção o “*efetivo exercício*”, mesmo exercendo o teletrabalho ou home office.

Nesta senda, as atividades educacionais não letivas que seriam realizadas nos períodos de recesso, a exemplo do planejamento do conteúdo programático, montagem das aulas, confecção do material didático, reunião de planejamento e etc, poderiam ser executadas neste interregno, em sistema de ‘*teletrabalho*’ ou serviço remoto, como vêm acontecendo em grande parte dos serviços públicos, para que não sofram solução de continuidade neste momento.

É preciso lembrar ainda que, por força do isolamento social, é recomendável que as reuniões do corpo docente neste período de planejamento, reestruturação do conteúdo, das aulas e etc, sejam realizadas por plataformas de comunicação online, a exemplo, do Google Meet, já utilizadas, registre-se, por alguns Estados. Por fim, não é demais asseverar, que o Administrador Público ao pautar suas ações neste novo cenário epidemiológico, deve levar em consideração a sua realidade local, além de sempre buscar estar ancorado nos princípios que regem a Administração Pública, dentre eles, da proporcionalidade, da razoabilidade e da eficiência.

Assim sugerimos ao Chefe do Executivo que edite Decreto Municipal revogando o Decreto Municipal nº 40/2020 e retome o pagamento das gratificações de regência aos professores a partir de fevereiro de 2021.

São nossas considerações sujeito melhor entendimento.

Prof. MILTON MENDES BOTELHO
Controlador Geral do Município

MODELO DE DECRETO MUNICIPAL Nº. ___, de ___ de fevereiro de 2021

Revoga o Decreto Municipal nº 40, de 26 de maio de 2020, que Dispõe Sobre o Corte da Gratificação de Regência de Todos os Professores PI e PII.

O Prefeito do Município de São Félix de Minas, do Estado de Minas Gerais, nos termos dos incisos II, IV e V do art. 77 da Lei Orgânica do Município, §§ 1º e 2º e caput do art. 15 da Lei Complementar nº. 036, de 24 de setembro de 2019, conjugado com a Lei Municipal nº 422/2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 40, de 26 de maio de 2020, que dispõe sobre o corte da gratificação de regência de todos os professores PI e PII, enquanto perdurar o regime de teletrabalho.

Art. 2º. Fica garantido aos professores PI e PII nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 422/2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, o adicional de regência de turma, equivalente a 10% (dez inteiros por cento) do vencimento do profissional do magistério, enquanto em exercício na função.

Art. 3º. O Presente Decreto, entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, ___ de _____ de 2021.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE

Prefeito

